Câmara

# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.149, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1988 =

"Autoriza o Poder Executivo do Município a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura, objetivando o desenvolvimento do Programa de Microbacias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Adamantina autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do Programa de Microbacias Hidrográficas no Município, através da conjugação de esforços dos partícipes.

ARTIGO 2º - À Secretaria de Estado da Agricultura compete: liberar os recursos financeiros mencionados na cláusula terceira do convênio anexo; prestar toda assistência técnica especializada através de seus órgãos e coordenar os trabalhos decorrentes da execução do convênio.

ARTIGO 3º - Ao Município de Adamantina compete: executar as atividades oriundas do convênio, em conformidade com a legislação específica vigente, em especial aquela pertinente a efetivação das despesas públicas; apresentar trimestralmente relatórios de execução e respectivas despesas e colocar à disposição do Programa sua infra-estrutura necessária à execução dos trabalhos bem como ao de pessoal envolvido.

ARTIGO 4º - Os recursos financeiros liberados pela secretaria serão destinados à contratação de serviços e bens móveis, em conformidade com o plano de aplicação dos recursos, anexo ao convênio.

ARTIGO 5º - O convênio terá vigência por 04

(quatro) anos, a contar de sua lavratura e poderá ser prorrogado e/ou alterado de comum acordo.

ARTIGO 6º - Ocorrendo a rescisão por inadimplência do Município, caberá a este restituir à Secretaria os recursos recebidos e não utilizados, atualizados de acordo com a OTN, a partir do recebimento.

ARTIGO 7º - Ao término do Convênio deverão ser devolvidos à Secretaria, os bens que porventura tenham sido adquiridos com recursos deste convênio.

ARTIGO 8º - Aplica-se ao presente Convênio, no que couber, os dispositivos do Decreto-Lei nº 2.300/86 e da Lei nº 89/72.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo do Município fica autorizado também a assinar futuros termos aditivos a este Convênio, para prorrogações e/ou alterações, se necessário.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 29 de novembro de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/1988.

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração